



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 2022.02.07.009, de 07/02/2022.

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde**

**ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.**

**PARECER Nº 109/2022 – PGM**

**I – DO INTRÓITO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, incluindo-se instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações no Termo de Referência às fls.04-28.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.29-51 e Mapa de Apuração às fls.52-53, com Relatório de Pesquisa de Mercado, às fls.54-55, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, **cujo valor apurado, orçou R\$ 955.778,70 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme citado Mapa de Apuração às fls.52-53, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, sendo que em despacho às fls.56, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA informa quanto à existência de rubrica orçamentária para cobrir a despesa, com Autorizo do Ordenador de Despesas e Parecer de Conformidade emitido pelo Controlador Geral, Dr. Gicivaldo Nunes Machado e ao seu final chancela pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luís Fernando Costa Aragão, às fls.60 autorizando o prosseguimento do processo. Ato contínuo, foram juntados aos autos, Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio às fls.61-63 e Autuação do Processo às fls.64.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 955.778,70 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às fls.29-53 dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Encaminhamento ao Setor de Contabilidade para Rubrica (fls.02-03);
- Termo de Referência e Anexos (fls.04-28);
- Pesquisa Mercadológica (fls.29-51);
- Mapa de Apuração (fls.52-53);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.54-55);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.56);
- Encaminhamento do Ordenador de Despesas para Parecer de Conformidade do Controlador Interno (fls.57);
- Parecer de Conformidade nº 26/2022-CGM (fls.58-59);
- Autorizo do Ordenador de Despesas quanto ao prosseguimento do processo (fls.60);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. (fls.61);
- Juntada de Portaria (fls.62-63);
- Autuação do Processo (fls.64);
- Encaminhamento à PGM (fls.65);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.66-147);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cumpre mencionar que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 42/2022-PGM, de 10/03/2022, às fls.148-152 em fase de análise de minuta, conforme se percebe dos autos. Ato contínuo foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.153-234); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.235); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e Publicações (fls.236-242); Juntada de Pedido de Esclarecimentos e Impugnações (fls.243-253); Juntada de Proposta de Preços da empresa F DE A SOUSA BATISTA COMERCIO (fls.254-309); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa F DE A SOUSA BATISTA COMERCIO (fls.310-329); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa F DE A SOUSA BATISTA COMERCIO (fls.330-338); Juntada de Proposta de Preços da empresa CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ Nº 14.278.789/0001-51 (fls.339-341); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ Nº 14.278.789/0001-51 (fls.342-376); Juntada de Proposta de Preços da empresa WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 34.597.955/0005-13 (fls.377-382); Juntada de Documentos de Habilitação empresa WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 34.597.955/0005-1 (fls.383-494); Juntada de Recurso, ContraRRazões e Decisão (fls.495-522); ATA FINAL (fls.523-550); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.551-553); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e Publicações (fls.554-556); Relatório do Resultado de Adjudicação (fls.557); Reenvio à PGM (fls.558);

Percebo nos autos, que o valor global estimado para a pretensa contratação era de **RS 955.778,70 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às fls.29-53 dos autos em epígrafe, conforme alhures citado. A partir do ATA FINAL (fls.523-550); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.551-553); Resultado de Julgamento da Licitação –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e Publicações (fls.554-556); Relatório do Resultado de Adjudicação (fls.557), constata-se que o **Resultado Final da Adjudicação orçou R\$ 631.359,15 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, o que representa uma baixa de R\$ 324.419,55 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), demonstrando assim, a economicidade e vantajosidade na pretensa contratação.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### 2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só homologação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[sim]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [**ainda não alcançou este estágio**];
  - XI. outros comprovantes de publicações [**existem**];
  - XII. demais documentos relativos à licitação [**existem**].
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [**feito**].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [**não há necessidade**];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [**feito**];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [**feito**];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [**feito**];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [**feito**].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (**feito**);
  - II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (**feito**);
  - III - sanções para o caso de inadimplemento (**feito**);
  - IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (**feito**);
  - V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);
  - VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);
  - VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (**feito**);
  - VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (**feito**);
  - IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);
  - X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.02.07.009, de 07/02/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO



SEMUS - ANAJATUBA  
FOLHA 564  
RÚBRICA J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 12 DE MAIO DE 2022.**

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula 02/2011/1087

**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109